

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo RECEBIMENTO dos presentes autos, apenas para fins de ciência da decisão de arquivamento, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, bem como determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda às devidas averbações em seus registros de Portarias.

2.4.7. Processo nº 007501-031/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 3º PJ de Santarém

Assunto: Acompanhar a conduta da Autoridade Policial na condução do procedimento investigatório, que teve como vítima a Sra. Esmeralda Bentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de revisão e no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, contra decisão de arquivamento do feito, uma vez não cabendo a este E. Colegiado rever a promoção de arquivamento de questões judicializadas, nos termos das Súmulas n.º 002/2017-CSMP e quanto ao aspecto criminal DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO de acordo com teor da Súmula n.º 002/1998-CSMP.

2.4.8. Processo nº 000057-027/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Conselho Municipal de Meio Ambiente de Medicilândia

Origem: 3º PJ de Tucuruí

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a implementação de medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo RECEBIMENTO dos presentes autos, apenas para fins de ciência da decisão de arquivamento, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, bem como determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda às devidas averbações em seus registros de Portarias.

Os itens 2.4.9 a 2.4.12 foram julgados em bloco.

2.4.9. Processo nº 002060-131/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Belém

Origem: 3º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar V de Belém (Distrito de Outeiro).

2.4.10. Processo nº 000632-344/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá - SAAE

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Verificar a não realização de tratamento de desinfecção de água fornecida aos usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá.

2.4.11. Processo nº 001706-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Santarém

Origem: 11º PJ de Santarém

Assunto: Apurar a ausência de implementação de políticas públicas pelo Poder Público Municipal que garantissem acessibilidade às pessoas com deficiência.

2.4.12. Processo nº 002541-922/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rede de atendimento as crianças e adolescentes

Origem: 3ª PJ de Itaituba

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da rede de atendimento às Crianças e Adolescentes, no Município de Itaituba/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo RECEBIMENTO dos presentes autos, referentes aos itens 2.4.9 e 2.4.12, apenas para fins de ciência das decisões de arquivamento, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, bem como determinou a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para que procedam às devidas averbações em seus registros de Portarias.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.4.1 a 2.4.4.

2.5. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

Processo nº 000041-012/2019 (Voto Vista PGJ)

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Pacajá

Origem: PJ de Pacajá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades sobre a inexigibilidade de licitação na contratação de serviços jurídicos especializados para fins de recebimento de valores decorrentes da diferença de FUNDEF, no Município de Pacajá/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto vista do Exmo. Presidente do Conselho Superior, DECIDIU, conforme a Conselheira Relatora, pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por envolver verba pública federal oriunda do FUNDEF.

2.5.1. Processo nº 000062-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível irregularidade ocorrida no Processo Seletivo Pú-

blico 001/15, da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

Trata-se de requerimento feito pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Regiane Brito Coelho Ozanan, para nova indicação de membro do Ministério Público para atuar no Inquérito Civil SIMP nº 000062-036/2017, ante o volume de trabalho da peticionante na 4ª Promotoria de Justiça de Benevides. A Exma. Conselheira Relatora se manifestou no sentido de INDEFERIR o PEDIDO formulado e resolver pela permanência do Inquérito Civil SIMP nº 000062-036/2017 na 4ª Promotoria de Justiça de Benevides.

Na sequência, a Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, observou que a manifestação da Conselheira Relatora estava prejudicada, visto que a Exma. Dra. Regiane Brito Coelho Ozanan se encontra respondendo na capital e por isso não está mais em Benevides. Pontuou que o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Laércio Guilhermino de Abreu, está respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Benevides.

Diante os fatos, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, decidiu pelo Conhecimento e Indeferimento do Pedido, julgando pela permanência do presente Inquérito Civil na 4ª Promotoria de Justiça de Benevides, visto que a indicação de novo membro para atuar no feito provocaria uma situação de instabilidade generalizada no Ministério Público e considerando que a Exma. Promotora de Justiça Regiane Brito Coelho Ozanan se encontra respondendo na capital, indicou o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Laércio Guilhermino de Abreu, para atuar nos autos, pois está respondendo pela respectiva Promotoria de Justiça. Decidiu, ainda, dar ciência sobre esta decisão a Exma. Dra. Regiane Brito Coelho Ozanan.

Os itens 2.5.2 e 2.5.10 foram julgados em bloco.

2.5.2. Processo nº 000526-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa no Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

2.5.10. Processo nº 000306-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar suposto descumprimento da prestação de informações pelo instituto de Terras do Pará - ITERPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.5.2 e 2.5.10, devendo os autos retornarem para que sejam arquivados nas suas respectivas Promotorias de Justiça de origem, para ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por tratarem de questões já judicializadas, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ações ajuizadas.

2.5.3. Processo nº 001492-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Unidade Municipal de Saúde da Marambaia

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Municipal de Saúde da Marambaia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Municipal de Saúde da Marambaia já restariam prescritas.

2.5.4. Processo nº 000306-182/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Celso Lopes Cardoso e Aparecido Pereira Rodrigues

Origem: PJ de Tucumã

Assunto: Apurar a ausência de repasse da verba praticada pelos Srs. Celso Lopes Cardoso e Aparecido Pereira Rodrigues.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que apesar de ter ocorrido atraso no repasse à Câmara Municipal de Tucumã, da verba devida para o ano de 2003, por parte do Poder Executivo Municipal, tal fato já fora alcançado pelo instituto da prescrição.

2.5.5. Processo nº 000310-182/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Tucumã

Origem: PJ de Tucumã

Assunto: Apurar e acompanhar as leis orçamentárias para fazer incluir a criação e instalação de um hospital municipal de urgência e emergência em Tucumã/PA.

Após a leitura do voto da Exma. Conselheira Relatora e depois da ponderação quanto à demora no trâmite do processo, o Exmo. Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins, aproveitou a temática e mencionou que está em andamento a elaboração de uma proposta de alteração na lei do Ministério Público do Estado do Pará, onde será acrescido, ao rol de dispositivos, referência procedimental em virtude de certas informações e representações, e com isso haverá a implementação do Procedimento Preliminar Disciplinar (PDP), para casos como o relatado pela Exma. Conselheira Relatora.